SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 24 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0208

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 220/2011 DE 13 DE JUNHO DE 2011

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 011/2003 de 30 de maio de 2003.
RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **GLAUBER VASCONCELOS ALBUQUERQUE,** Motorista, a importância de R$ 72,00 (setenta e dois reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 13 de junho de 2011, acompanhando pacientes para tratamento de saúde no Hospital Geral de Fortaleza.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS EM 13 DE JUNHO DE 2011.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**36AD76AA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 121/2011 DE 22 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, art.54 da Constituição Municipal.
CONSIDERANDO o feriado nacional de Corpus Christi quinta-feira dia 23 de junho de 2011.
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o expediente das repartições no dia 24 de junho de 2011.
**DECRETA:**

Art. 1°. Fica determinado o feriado no dia 23 de junho de 2011 e ponto facultativo no dia 24 de junho de 2011 nas repartições públicas municipais.

Art. 2°. Para efeitos do disposto neste Decreto, competirá às Secretarias Municipais a organização de seus respectivos expedientes a fim de possibilitar à população o acesso aos serviços essenciais.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**8AC299B8

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 221/2011 DE 13 DE JUNHO DE 2011

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 011/2003 de 30 de maio de 2003.
RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **Edson Carlos Portela,** Auxiliar de Serviços Gerais, a importância de R$ 60,00 (sessenta reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, no dia 14 de junho de 2011, para pegar livros na SEDUC. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS em 13 de junho de 2011.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA APRECE 2009/2010**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio**
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**AC871BE4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 222/2011 DE 13 DE JUNHO DE 2011**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 011/2003 de 30 de maio de 2003.
RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **Francisco Dyogenes Braga Prado,** Motorista, a importância de R$ 72,00 (setenta e dois reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 14 de junho de 2011, para pegar livros na SEDUC. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS em 13 de junho de 2011.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**41BB03A8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 223/2011 DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 011/2003 de 30 de maio de 2003.
RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **GLAUBER VASCONCELOS ALBUQUERQUE,** Motorista, a importância de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), equivalente a 02 (duas) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE nos dias, 15 de junho de 2011 acompanhando servidor para participar de um seminário sobre garantia dos direitos da gestante e das crianças promovido pela Associação Saúde da Família e o UNICEF, e no dia 16 de junho de 2011 para acompanhar paciente em tratamento de saúde no Hospital Geral.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS EM 14 DE JUNHO DE 2011.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**F9CFF56F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 224/2011 DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 011/2003 de 30 de maio de 2003.
RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **NAYANA ROCHA SOARES**, enfermeira, a importância de R$ 120,00 (cento e vinte reais), equivalente a 01 (uma) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, no dia 15 de junho de 2011 para participar de um Seminário sobre os direitos da gestante e das crianças promovido pela Associação Saúde da Família e o UNICEF.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS EM 14 DE JUNHO DE 2011.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**F501B938

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 226/2011 DE 20 DE JUNHO DE 2011**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 011/2003 de 30 de maio de 2003.
RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **GLAUBER VASCONCELOS ALBUQUERQUE,** Motorista, a importância de R$ 72,00 (setenta e dois reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 21 de junho de 2011, acompanhando pacientes para tratamento de saúde no Hospital Albert Sabin.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS EM 20 DE JUNHO DE 2011.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**45710649

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**
**PORTARIA Nº 225/2011 DE 17 DE JUNHO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, cumprindo inciso II do Art 1ª, da Lei N0 305, de 05 de fevereiro de 2011, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Groairas/Ceará.
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o fim de avaliar os avanços na consolidação do Sistema Único de Assistência Social a situação atual da Assistência Social- SUAS, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios;

1º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á em Groairas, Ceará, no período de 28 de julho de 2011.

2º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como Tema Central: "CONSOLIDAR O SUAS E VALORIZAR SEUS TRABALHADORES no âmbito Municipal";

**Art. 2º** – Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e Vice-Presidente e com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil , a ser definida em Resolução do CMAS de Groairas, para a organização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo Único.** Apoiará a Organização da Conferência, representantes das Unidades vinculadas a SMAS (ou congêneres), Gabinete do Prefeito, Secretárias Municipais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associações.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Graíras/ CE, 17 de junho de 2011

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal de Groaíras

***RAIMUNDO FLORÊNCIO DOS SANTOS***
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**689BB72C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N° 029/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA 24 DE JUNHO DE 2011.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA – Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e:
**CONSIDERANDO** o feriado nacional de Corpus Christi, em 23 de junho de 2011,
**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS** no dia 24 de junho (sexta-feira), em razão do feriado nacional de Corpus Christi, em 23 de junho, (quinta-feira).

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposição em contrario.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, EM 22 DE JUNHO DE 2011.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**483AE050

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 070/2011, DE 15 DE JUNHO DE 2011

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1o** – **EXONERAR** o seguinte servidor do cargo em comissão na **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Pedro Felipe Medeiros Fernandes | Fiscal da Feira Pública Municipal |

**Art. 2o** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 15 de junho de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**CD848348

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 072/2011, DE 20 DE JUNHO DE 2011

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 382/2007, de 30 de novembro de 2007 no seu Art. 15,
**R E S O L V E:**

**Art. 1o** – Nomear a Sra. Ana Lúcia Ferreira do Nascimento como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Ibiapina.

**Art. 2º -** O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para efetivação no município do Programa de Promoção do Desenvolvimento Local com Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme termo de adesão assinado entre esse Município, a APRECE e SEBRAE/CE, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123-06, resultado da parceria entre a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

**Art. 3º** - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:
· Organizar um Plano de Trabalho de Acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
· Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
· Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
· Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do município;
· Manter o registro organizado de todas as suas atividades; e
· Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 20 de junho de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**9416C5BD

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 073/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
**CONSIDERANDO** os termos do Art. 74, da Lei Municipal 470/2010, que dispõe sobre concessão de licenças mediante prévia comprovação médico-oficial de enfermidade, através de perícia médica **da JUNTA MÉDICA OFICIAL,**
**R E S O L V E:**

**Art. 1o** – Designar os Doutores **MURILO PINHEIRO BARROS, AYLAN BEZERRA MELO** e **FRANCO ROBSON MORAIS XAVIER**, médicos do Município de Ibiapina, para comporem a **JUNTA MÉDICA OFICIAL**, com a finalidade de emissão de atestado médico para todos os empregados públicos municipais, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, para abonar as faltas justificadas ao trabalho, causa de interrupção do contrato de trabalho, para o conseqüente pagamento salarial dos dias cobertos pelo referido atestado e contagem do tempo de serviço.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

***Cumpra-se e publique-se.***

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 22 de junho de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**C82A29FE

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 030/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

ESTABELECE FERIADO MUNICIPAL NO DIA 29 DE JUNHO, EM CONSAGRAÇÃO A SÃO PEDRO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA – Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e:
**CONSIDERANDO** que o dia 29 de junho, é consagrado a São Pedro, Padroeiro do Município de Ibiapina,
**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** no dia 29 de junho (quarta-feira), em consagração a São Pedro, Padroeiro do Município de Ibiapina.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposição em contrario.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, EM 22 DE JUNHO DE 2011.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**D762731A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2011**

Ficam os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no CONCURSO PÚBLICO para MOTORISTA D, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICO II, convocados a comparecer a Prefeitura Municipal de Iracema, situado à Rua Delta Holanda, 19 – Centro – Iracema – Ceará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, afim de tratar de assuntos relacionados ao Processo de Homologação.

| FUNÇÃO | NOME |
|---|---|
| **MOTORISTA D** | ANTONIO SANDRO ALMEIDA MENDES<br>PAULO HENRIQUE BARBOSA FEITOSA<br>FRANCISCO CARLOS DE SOUZA |
| **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICO II** | **BIOLOGIA –** ANTONIO BORGES DE ARAUJO JUNIOR – **MATEMATICA** – CONCEIÇÃO FRANCISMEYRE FEITOSA OLIVEIRA |

Será considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo acima estipulado.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, 16 DE MAIO DE 2011

***OTACILIO BESERRA MENESES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Luzia Nogueira de Lima
**Código Identificador:**38E79016

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA**
**DECRETO N° 011/2011**

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO, PARA DE PLANTÕES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

O Prefeito Municipal de Iracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I deste Decreto, a Instrução Normativa para Credenciamento de Profissionais Liberais Plantonistas, Prestadores de Serviço na Área de Saúde no Município de Iracema.

**§ 1º** O credenciamento de que trata este Decreto possibilita a participação de todos os profissionais liberais que detenham competência, habilitação e capacitação, na prestação de serviços como plantonistas do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema, de forma complementar à capacidade da gestão municipal.

**§ 2º** O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos, convênios e termos afins), conforme a natureza jurídica do prestador.

**§ 3º** O cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será feito junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**Art. 2º** A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nas tabelas vigentes dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde, publicadas pelo Ministério da Saúde, com exceção dos procedimentos indicados no Anexo II deste Decreto, que serão remunerados conforme valores específicos nele indicados.

**Parágrafo Único** - O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no caput deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal no 8.666/93.

**Art. 3º** O estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério do Gestor Municipal da Saúde, em consonância com as Diretrizes do Sistema de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iracema, em 10 de Maio de 2011.

***OTACÍLIO BESERRA MENESES***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

I - DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigatoriedades para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema. Abrange as assistências hospitalar e ambulatorial, compreendendo consultas médicas, exames e diagnósticos complementares, terapias,

internações, inclusive urgenciais e emergenciais, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos e especiais.

II - DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º Será publicado nos meios utilizados pelo Município, Edital de Convocação Pública para o cadastramento de profissionais liberais interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema.

III - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de profissionais liberais interessados em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes (contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal da Saúde e observados o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

Art. 4º O cadastramento dos profissionais liberais será feito junto a Secretaria de Saúde no Departamento de pessoal.

Art. 5º Apresentação de documentos obrigatórios para o cadastramento dos prestadores, observados os prazos de validade, onde couberem:

prova de regularidade do profissional;
prova de inscrição junto aos respectivos Conselhos de Classe e a prova de título(s) de especialista(s), quando for o caso;
prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços por terceiros;
cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações.
Para os prestadores ou profissionais de saúde que prestarem serviços exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município, não será necessária a apresentação dos documentos indicados nas letras anteriores;

§ 1º O cadastrado deverá manter permanentemente atualizados, junto à Secretaria Municipal da Saúde, os documentos obrigatórios indicados no caput.

Art. 6º Dos documentos indicados no art. 5º deste Decreto, poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, neste caso acompanhadas dos originais, para conferência do setor responsável pelo cadastramento.

Art. 7º Para a continuidade do processo de credenciamento será considerada cadastrado apenas o profissional liberal que apresentar toda a documentação indicada no art. 5º deste Decreto.

IV - DA HABILITAÇÃO

Art. 8º A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa e quantitativa de atender à demanda de serviços, e será executada por Comissão Especial nomeada para tal fim.

V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Art. 9º Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos, convênios e termos afins, dependendo do objeto e da natureza jurídica do cadastrado e do contrato a ser firmado.

Art. 10. A contratação, em qualquer modalidade, considerará, em atendimento às diretrizes do SUS e dos instrumentos referidos constarão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes disposições:

a) o objeto do instrumento;
b) as condições de execução dos serviços;
c) os valores dos serviços a executar;
d) a forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
e) a dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
f) os casos de rescisão;
g) as penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
h) o reconhecimento dos direitos da Secretaria Municipal da Saúde com relação ao instrumento;
i) a vigência e a validade do instrumento; e
j) o foro competente.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O credenciamento de um profissional poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Decreto ou das normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 12. Não poderão ser credenciados profissionais liberais, que ocupem cargos de dedicação integral na Administração do Município de Iracema.

***OTACÍLIO BESERRA MENESES***
Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DOS PLANTÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM IRACEMA.**

- Na especialidade de clínica médica o valor de R$ 511,64 (quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) por plantão de 12 (doze horas) horas, sem número estipulado de atendimento emergencial ou consulta.

Na especialidade de clínica médica o valor de R$ 1.023,28 (Hum mil e vinte e três reais e vinte e oito centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro horas), sem número estipulado de atendimento emergencial ou consulta.

Na especialidade de médico ciriurgião o valor de R$ 511,64 (quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) por plantão de 12 horas, sem número estipulado de atendimento emergencial ou consulta.

Na especialidade de médico ciriurgião o valor de R$ 1.023,28 (Hum mil e vinte e três reais e vinte e oito centavos) por plantão de 24 horas, sem número estipulado de atendimento emergencial ou consulta.

Para os itens acima admite-se em função da natureza do serviço e das necessidades estabelecidas pelo Gestor Municipal do SUS, o fracionamento do período indicado, sendo a remuneração calculada de forma diretamente proporcional.

Na eventual impossibilidade do cumprimento da escala de atendimento previamente combinada, a pessoa jurídica titular da escala deverá providenciar a devida substituição, com anuência do responsável pela Unidade.

A falta do profissional no cumprimento da escala previamente combinada, sem a providência do substituto, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

Quando apurada, a falta de resolutividade do profissional no atendimento dos pacientes de urgência e emergência, através de uma auditoria específica e/ou revisão de prontuários, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

***OTACÍLIO BESERRA MENESES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Luzia Nogueira de Lima
**Código Identificador:**D5C1DC74

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº433/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, III 122 da Lei Orgânica de Palhano,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de PALHANO, Estado do Ceará, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.
I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4° da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N° 249/2010- STN.

Art. 5 º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2° e 3° desta Lei, constituem dos seguintes:
VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
METAS ANUAIS

Art. 7º- Em cumprimento ao § 1º, do art. 4°, da Lei Complementar n° 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249/2010 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIO

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.
§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos

Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 249/2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 249/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.
II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.
IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nem superiores a 10% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF). Poderá o executivo utilizar o percentual máximo de 80 % do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa
de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2012, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).
VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, através de concurso público, a ser realizado e nomeações em decorrência de concursos já implementados, ou nomeação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2012, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art.62, I da Lei Complementar nº. 101.
§ 1º- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio
§ 2º- As refeições e lanches, quando necessárias- inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 3º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado
Art. 58 – As metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2012 serão especificados no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.
§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá- las.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, inclusive considerando as que se encontram em andamento de acordo com a identificação constante do PPA 2010-2013, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 30 dias do mês de Maio de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**96430111

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 434/2011 DE 07 DE JUNHO DE 2011**

Dá nome a rua e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ –no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, III da Lei Orgânica de Palhano
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a RUA RAIMUNDO RAFAEL DA FONSECA situada na área urbana, entre a margem esquerda do Rio Palhano e a Rua Valter Rodrigues do Amaral, no centro da cidade de Palhano, tendo como ponto inicial à margem esquerda do Rio Palhano e como ponto final a propriedade do senhor Cícero Nunes de Lima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 07 dias do mês de junho de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**D11A54A7

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 435/2011 DE 13 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a denominação do equipamento público Unidade Básica de Saúde de Canto da Cruz, município de Palhano – CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, III da lei Orgânica de Palhano
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Unidade Básica de Saúde da Localidade de Canto da Cruz, nesta municipalidade, passa a ser denominada "Unidade Básica de Saúde JOÃO MATEUS DOS SANTOS NETO".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 13 dias do mês de junho de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**C2F771B2

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 436/2011 DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe sobre a denominação do equipamento público Unidade Básica de Saúde do Distrito de São José, município de Palhano – CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, III da Lei Orgânica de Palhano
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Unidade Básica de Saúde do Distrito de São José, nesta Municipalidade, passa a ser denominada "Unidade Básica de Saúde MANUEL FÉLIX DE ARRUDA"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 13 dias do mês de junho de 2011.

***FRANCISO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**6679FB46

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 437/2011 DE 13 DE JUNHO DE 2011**

Autoriza o poder executivo a conceder subvenção social a associação de atletismo de Palhano e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO ESTADO DO CEARÁ – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, III da Lei Orgânica de Palhano
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social a associação de atletismo de Palhano, podendo repassar valores para incentivo do trabalho com os atletas do município, na melhoria da alimentação dos atletas.

Art. 2º - O valor total da subvenção social concedida não poderá ultrapassar o limite anual de R$18.000,00 (dezoito mil reais), podendo ser recebida mensalmente, em valor de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º- A subvenção concedida ocorrerá por conta da dotação 0901.13392.00182055- Apoio as atividades esportivas, elemento de gasto 3390.39.00 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, dotação orçamentária próprias da Secretaria da Cultura, Desporto e Juventude, que deverão ser suplementadas se insuficientes.

Art. 4º - A entidade beneficiada com subvenção deverá prestar contas a Prefeitura Municipal até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos.
Parágrafo único – No caso da entidade beneficiada não prestar contas dos recursos recebidos até o prazo especifico no artigo 4º desta lei, ficará impedida de receber outra subvenção.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 13 dias do mês de junho de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**9F86EAA7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 123.01.03/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 154,62 (Cento e cinqüenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA ELIZETE DA SILVA, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**7536A777

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 124.01.03/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 158,96 (Cento e cinqüenta e oito reais e noventa e seis centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA EURIDENES DOOS SANTOS GONÇALVES, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**3FBDC26A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 125.01.03/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 144,90 (Cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA GIZEUDA FERREIRA DE SOUSA SILVA**,** cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**9F0D50DC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 126.01.03/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais ) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA GORETE FERREIRA DE SOUSA, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**4C12EDD2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 127.01.03/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 168,96 (Cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA IMEUDA DE LIMA SILVA, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000
CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**33F0A1D1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 128.01.03/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 153,61 (Cento e cinqüenta e três reais e sessenta e um centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA IRINEIDE DA SILVA COELHO, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000
CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**FE72E015

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 129.01.03/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 164,04 (Cento e sessenta e quatro reais e quatro centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA IVANILCE DE OLIVEIRA, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000
CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**68114004

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 130.01.03/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 159,27 (Cento e cinqüenta e nove reais e vinte e sete centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA IVONE DO NASCIMENTO, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000
CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**7BBDDECD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 131.01.03/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA JANILDA DOS SANTOS, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000
CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**F7A94EF5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 133.01.03/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 149,26 (Cento e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA JOSÉ DE LIMA FONSECA, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000
CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**9A6EA4DB

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**. Tendo em vista aprovação em Concurso Público para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Santa Quitéria (CE), **convocamos os candidatos abaixo relacionados** para se apresentarem ao Setor de Pessoal desta Prefeitura, situada na Rua Profª Ernestina Catunda, 50 – Bairro: Piracicaba – Santa Quitéria (CE), **munidos da seguinte documentação**: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor com comprovante de votação em 2010, Reservista, Certidão de Nascimento ou Casamento,Carteira de Motorista ( se necessário ), Certificado ou Diploma de Escolaridade exigido no Edital do Concurso, Certificado de Diplomação em Nível Superior com Registro Profissional no respectivo Conselho,02 (duas) fotos 3X4,Atestado de Sanidade Física e Mental emitido por Junta Médica,para a efetivação do cargo público na forma da lei. Os candidatos dispõem de 72 horas a partir da data da publicação deste Edital, para se apresentarem, sob pena de serem desclassificados e, consequentemente convocar-se-á o próximo candidato pela ordem classificatória.

**ENFERMEIRO:Naira Maria Farias Araújo, Antônia Gilcélia Rodrigues da Silva, Antônio Íris Martins Mororó, Quitéria Régia Tavares André Mororó, Helena Silva Parente Vasconcelos, Candice Araújo Leite, Alidemberg Araújo Loiola, Juliana Cavalcante Costa, Antônio de Pádua de Castro Ferreira, FISIOTERAPEUTA:Paloma Beserra de Nóbrega, Evelyne Pinto de Vasconcelos, Marta Beatriz Cunha Lopes, Renata Nunes Pinheiro Magalhães, Aleksandra Daniele Farias Protásio, Margaretti Veras Ribeiro, TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Leomara de castro Ferreira, Francisca Eliane Camelo de Lima, José Almir Alves de Mesquita, Ana Paula Braga Galvarro Sousa, Francisca Alcione de Castro Mesquita,: , DIGITADOR: Monique Maria Ximenes Freire Ramos, Bendito de Paulo Freires de Mesquista.**

Santa Quitéria (CE), 22 de junho de 2011.

***JOSÉ HAROLDO MARTINS FILHO***
Prefeito Municipal em Exercício

***ANTONIO ARNÓBIO GOMES LOBO PARENTE***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Francisca Jaqueline Rodrigues Mesquita
**Código Identificador:**1FC845BC




